



Embrapa Agroindústria de Alimentos

Minuta de Contrato

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLETIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA
BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA – Embrapa E A
EMPRESA _____**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pela sua Assembleia Geral, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, doravante denominada simplesmente EMBRAPA, por intermédio de sua Unidade Descentralizada **EMBRAPA AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0011-92, estabelecida na Avenida das Américas, 29.501 – Guaratiba – Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.020-470, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Chefe Geral, _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada no BCA nº ____/____, de _____._____, portador(a) da matrícula funcional nº _____ e, pelo(a) seu(ua) Chefe Geral, _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada no BCA nº ____/____, de _____._____, portador(a) Ajunto(a) de Administração da matrícula funcional nº _____; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____/____-____, sediada na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, legalmente representada pelo(a) seu(ua) representante legal. Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____._____-__ (____/____) e do CPF nº _____._____-____, tendo em vista o resultado da licitação, conforme **Dispensa de Licitação n.º ____/2026 - Embrapa Agroindústria de Alimentos**, realizada em ____/05/2026, da qual decorre a lavratura do presente Instrumento, têm justo e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMBRAPA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte coletivo dos empregados da **Embrapa Agroindústria de Alimentos - CTAA**, os quais serão prestados de

acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados pelo regime de preço unitário por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 172, de 20 de junho de 2018 e publicado em 02/07/2018 - BCA nº 34/2018; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 09/2021, constante do processo nº 21152.001263/2021-13, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Embrapa Agroindústria de Alimentos, localizada no seguinte endereço: Avenida das Américas, 29.501 – Guaratiba – Rio de Janeiro/RJ – CEP 23.020-470.

Parágrafo Único: Os veículos deverão partir do ponto inicial, pela manhã, impreterivelmente às 06:00 horas, devendo chegar à **Embrapa/CTAA** às 07:45 horas. Deverão, outrossim, fazer o trajeto inverso ao término do expediente, à tarde, partindo da **Embrapa/CTAA** às 16:50 horas e chegando ao destino até às 19:00 horas. Os trajetos de ida e volta deverão respeitar estritamente os itinerários dispostos no item 5 do Termo de Referência, respeitando-se ainda os horários dos pontos pré-definidos..

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **Contratada** deverá entregar à **Embrapa** a documentação a seguir relacionada:

Parágrafo Primeiro: Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **Contratada**; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

Parágrafo Terceiro: Documentação adicional, a ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da **Contratada**;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em

que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **Contratada**.

Parágrafo Quarto: Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

I. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da **Embrapa** de funcionários não inclusos na relação.

a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da **Contratada**.

II. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada**, além das demais obrigações, se sujeita especialmente às seguintes disposições:

1) Caso não tenha, a **Contratada** deverá instalar escritório no local definido no edital, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **Embrapa** bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

2) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do

contrato;

- 3) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Embrapa** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 4) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 5) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **Embrapa**;
- 6) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **Embrapa**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 7) Comunicar à Administração da **Embrapa** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 9) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 10) Refazer os serviços que, a juízo do representante da **Embrapa**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 11) Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **Embrapa**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da **Embrapa**;
- 12) Recrutar, selecionar e encaminhar à **Embrapa** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 13) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 14) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 15) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 16) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 17) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 18) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 19) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **Embrapa** o acesso ao controle de frequência;
- 20) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 21) Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal da **Embrapa**;
- 22) Solicitar à **Embrapa** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à **Contratada**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 23) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço

aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **Embrapa** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

24) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **Embrapa**, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

25) Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

26) Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

27) Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

28) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

29) Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

30) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Embrapa**;

31) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **Embrapa**;

32) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

33) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

34) Utilizar somente pessoal autorizado para o exercício da profissão de motorista, na forma da lei;

35) Apresentar atestado de antecedente criminal e comprovante de regularidade das obrigações eleitorais e militares de toda a mão-de-obra oferecida;

36) Fornecer à **Embrapa** no início da prestação dos serviços e sempre que solicitado cópia da ficha individual dos funcionários designados para a prestação dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais, inclusive a documentação legalmente exigida para o exercício da profissão;

37) Observar, no fornecimento dos equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução do contrato, o clima da região e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

38) Responsabilizar-se pelo fornecimento, manutenção, guarda, utilização e distribuição das armas e munições;

39) Substituir o motorista que se ausentar por problemas de saúde, férias ou qualquer outro

motivo, sem qualquer adicional para a **Embrapa**;

40) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos às instalações, patrimônio e pessoal da **Embrapa**, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso;

41) Manter a continuidade dos serviços de forma que não ocorra a sua interrupção, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição;

42) Garantir a prestação dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;

43) Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, que devem, no mínimo, observar as normas legais e regulamentares da **Embrapa**, zelar pela conservação do patrimônio público, guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar com urbanidade as pessoas, não retirar qualquer documento ou objeto da **Embrapa**, não promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da **Embrapa**, não cometer a pessoa não autorizada pela **Contratada** o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade, não proceder de forma desidiosa e não utilizar recursos materiais da **Embrapa** em serviços ou atividades particulares;

44) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **Embrapa** e atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **Embrapa**, nem pode onerar o objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** deverá, se solicitado previamente pela **Embrapa**, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

Parágrafo Quarto: É expressamente vedado à **Contratada**:

I. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **Embrapa**;

II. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Embrapa**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **Contratada** às ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da **Contratada** o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos e às informações necessárias à execução dos serviços, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

c) Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela **Contratada**;

e) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **Contratada** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, a **Embrapa** pagará à **Contratada** o preço mensal de R\$ _____.____,___ (Valor mensal por extenso), conforme fixado no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O valor global do presente contrato é de R\$ _____.____,___ (Valor global por extenso).

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento à Contratada, será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes ao recebimento do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), relativos aos serviços prestados, depois de verificados e aceitos pela **Embrapa**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela **Contratada** na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da sua regularização.

Parágrafo Terceiro: Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada;

Parágrafo Quinto: A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

Parágrafo Sexto: A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, a cargo da **Embrapa Agroindústria de Alimentos**, na Gestão/UG: 135020; Natureza de Despesa: 339039; PTRES: _____; Fonte de Recursos: Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **Contratada** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro: O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: O valor da garantia será complementado sempre que houver alteração, repactuação ou revisão do valor do contrato e seu prazo prorrogado sempre que for prestada por meio que seja estabelecido prazo de vigência, como p. ex. seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido no *Caput* desta Cláusula e sob as mesmas penalidades.

Parágrafo Terceiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do art. 82 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Quinto: A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Sexto: A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo Sétimo: O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Oitavo: A Garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Embrapa à Contratada**; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

Parágrafo Nono: A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a

cobertura dos eventos acima indicados.

Parágrafo Décimo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Embrapa.

Parágrafo Décimo Primeiro: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Embrapa com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Segundo: A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Embrapa, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II. Após o término da vigência do contrato e do prazo de validade da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do INPC/IBGE, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Parágrafo Primeiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: A **Embrapa** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do contrato, considera-se:

I. Gestor do contrato: empregado da **Embrapa** designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II. Fiscal técnico do contrato: empregado da **Embrapa** designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III. Fiscal administrativo do contrato: empregado da **Embrapa** designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Parágrafo Segundo: Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela **Embrapa** por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 2/2008/SLTI/MPOG e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, com a Instrução Normativa nº 2 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e demais diplomas legais correlatos.

Parágrafo Quarto: Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018.

Parágrafo Quinto: À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **Contratada**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

Parágrafo Sexto: A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da **Embrapa** ou de seus empregados, conforme Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **Embrapa** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) deixar de entregar a documentação conforme disposto na Cláusula Quarta;
- d) apresentar documentação falsa para suprir o disposto na Cláusula Quarta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo, inclusive coma prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para as condutas descritas nas alíneas desta Cláusula será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas seguintes condições:

- a) a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- b) a multa de mora não impede que a **Embrapa** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções prevista na legislação;
- c) O valor total das multas, aplicadas na vigência deste Contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

Parágrafo Terceiro: As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da **Embrapa**, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a **Embrapa** descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

Parágrafo Quarto: Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Quinto: A **Embrapa** poderá deduzir, ainda, do montante a pagar e/ou da garantia prestada (quando for o caso), os valores correspondentes a indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em função deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **Embrapa**, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o Contratado ou seus prepostos e a **Embrapa**, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RECLAMAÇÕES

Todas as instruções e reclamações da **Embrapa** deverão ser transmitidas por escrito diretamente à **Contratada**, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, providenciando a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, com início em 01 de junho de 2026 e término previsto em 31 de agosto de 2026, sem prejuízo da possibilidade da denúncia contratual prevista na Cláusula Vigésima, sendo vedada a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos itens 10.2.4.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Segundo: A **Embrapa** poderá conceder um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: Até que a Contratada comprove o disposto no Parágrafo anterior, a Embrapa reterá:

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Quinto: Na hipótese prevista no item II do Parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Embrapa poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA REVISÃO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos (Item 10.2.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018):

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro: A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro: Qualquer acréscimo ou supressão de serviços deverá ser acompanhada da adequação da garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial.

Parágrafo Quarto: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Embrapa deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Sexto: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes

das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Sétimo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos constante do Anexo a este Contrato, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO NEPOTISMO

É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da **Embrapa** que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, a **Embrapa** poderá, unilateralmente, dar findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será encaminhado para publicação, pela **Embrapa**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, **Seção Judiciária Federal da Cidade do Rio de Janeiro**, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, ____ maio de 2026.

Chefe Geral
Embrapa Agroindústria de Alimentos

Representante Legal

Chefe Adjunto(a) de Administração
Embrapa Agroindústria de Alimentos

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Auricélio Rodrigues Paulino, Supervisor**, em 07/05/2026, às 13:58, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13526812** e o código CRC **4E4C4714**.